

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1.º - Este Regulamento tem por objetivo estabelecer condições e critérios para a eleição de membros para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal da Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional – CBS, doravante denominada CBS Previdência, visando a representação dos participantes ativos, assistidos, autopatrocinados, vinculados e plenos nos referidos Conselhos, conforme disposto na legislação vigente e no Estatuto da CBS Previdência.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 2.º - O processo de eleição de membros para os Conselhos Deliberativo e Fiscal será coordenado pela Diretoria Executiva da CBS, que designará a composição da Comissão Eleitoral, com a quantidade de membros efetivos e suplentes necessária para operacionalização do processo eleitoral, dentre os seus participantes ativos e/ou assistidos, sejam eles empregados ou não da entidade.

§ 1.º - A designação dos referidos membros será formalizada em reunião da diretoria executiva da CBS Previdência, a cada processo eleitoral, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2.º - Os suplentes substituirão os efetivos em caso de impedimento eventual ou vacância, até que seja formalizada nova designação.

Artigo 3.º - O Presidente da Comissão Eleitoral será indicado pela CBS Previdência, dentre os membros titulares da Comissão, a quem caberá conduzir o processo eleitoral.

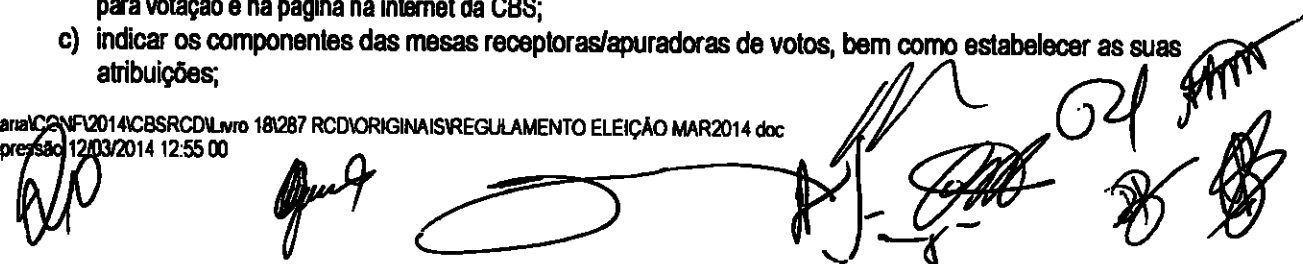
Artigo 4.º - A Comissão Eleitoral reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de 2 (dois) de seus integrantes.

§ 1.º - As reuniões da Comissão deverão contar com a presença de, no mínimo, 1 (um) diretor e 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sejam eles titulares e/ou suplentes.

§ 2.º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos e deverão ser registradas em ata, assinada por todos os presentes, cuja cópia deverá ser enviada para conhecimento da diretoria executiva da CBS Previdência.

Artigo 5.º - Compete à Comissão Eleitoral:

- aprovar o calendário eleitoral e divulgar o edital de convocação da eleição na página da CBS na internet e nas cidades onde forem disponibilizadas urnas para votação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da eleição;
- divulgar, para conhecimento dos participantes da CBS Previdência, as normas eleitorais e demais assuntos pertinentes ao referido processo, através da publicação de informativo, que ficará à disposição na sede e na filial da entidade, bem como em suas Unidades de Serviços, nas cidades onde forem disponibilizadas urnas para votação e na página na internet da CBS;
- indicar os componentes das mesas receptoras/apuradoras de votos, bem como estabelecer as suas atribuições;



- d) estabelecer a localização e o número de mesas receptoras/apuradoras de votos;
- e) providenciar a emissão de listagem dos participantes que votarão em cada cidade onde forem disponibilizadas urnas para votação;
- f) providenciar e remeter aos componentes das mesas receptoras/apuradoras os materiais e documentos necessários para a realização e apuração da eleição;
- g) validar as chapas inscritas para a eleição e julgar as impugnações, recursos e quaisquer outras questões que, porventura, venham a surgir durante o processo eleitoral;
- h) cumprir e fazer cumprir rigorosamente o calendário eleitoral.

Artigo 6.º - Caberá à área administrativa da CBS Previdência prestar apoio logístico à Comissão Eleitoral, especialmente no que tange às seguintes atribuições:

- a) providenciar instalações, equipamentos e materiais adequados para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral, bem como fornecer-lhe, mediante requisição, os documentos e informações necessários ao desempenho de suas funções;
- b) intermediar, por solicitação da Comissão Eleitoral, a relação com os patrocinadores no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral;
- c) disponibilizar, por solicitação da Comissão Eleitoral, empregados da CBS Previdência para auxiliar na eleição e apuração dos votos.

CAPÍTULO III **DAS VAGAS**

Artigo 7.º - As vagas para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CBS Previdência, a serem preenchidas através de eleição, são as seguintes:

- a) para o Conselho Deliberativo - 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos entre os participantes e assistidos;
- b) para o Conselho Fiscal - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente.

CAPÍTULO IV **DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DOS ELEITORES**

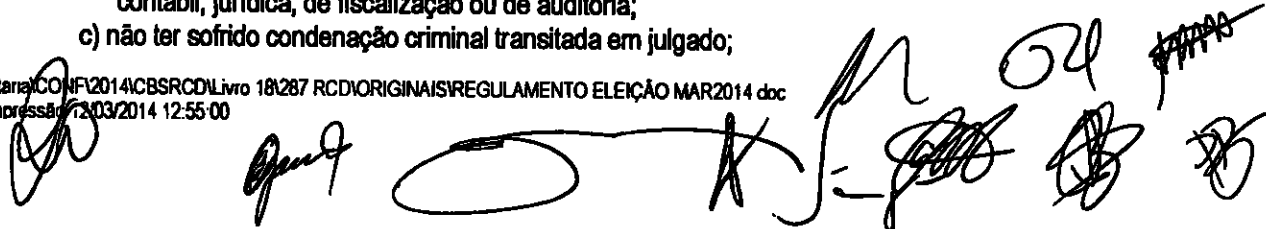
Artigo 8.º - Poderá participar do processo eleitoral, na condição de eleitor, o participante ativo, autopatrocinado, vinculado, pleno ou assistido da CBS Previdência.

Parágrafo Único - Cada eleitor poderá votar somente uma vez, independentemente do número de benefícios que recebe da CBS Previdência.

CAPÍTULO V **DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DOS CANDIDATOS**

Artigo 9.º - Poderá participar do processo eleitoral, na condição de candidato efetivo ou suplente, o participante ativo, autopatrocinado, vinculado, pleno ou assistido que atender os seguintes requisitos mínimos, conforme normas legais e estatutárias:

- l) para o Conselho Deliberativo:
 - a) ter mais de 3 (três) anos ininterruptos de vinculação à CBS Previdência;
 - b) possuir comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
 - c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;



- d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- e) ter, na abertura do processo eleitoral, no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade completos;
- f) não ter vínculo conjugal ou de parentesco até segundo grau com membros da Comissão Eleitoral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da CBS Previdência;
- g) os requisitos previstos nas alíneas "b" a "d" deverão ser comprovados por declaração pessoal do candidato.

II) para o Conselho Fiscal:

- a) comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- d) ter mais de 3 (três) anos ininterruptos de vinculação à CBS Previdência;
- e) ter, na abertura do processo eleitoral, no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade completos;
- f) não ter vínculo conjugal ou de parentesco até segundo grau com membros da Comissão Eleitoral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da CBS Previdência;
- g) os requisitos previstos nas alíneas "a" a "c" deverão ser comprovados por declaração pessoal do candidato.

§1.º - A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos neste artigo.

§2.º - Os empregados da CBS Previdência e os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao processo eleitoral.

CAPÍTULO VI DOS MANDATOS

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

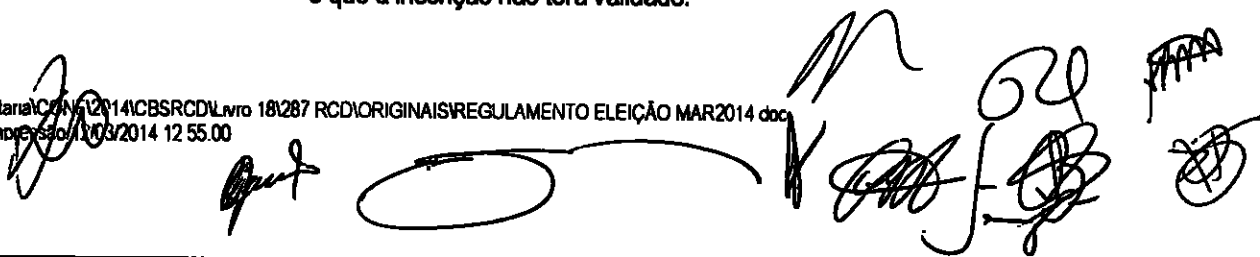
Artigo 11 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, o que também se aplica ao suplente que tenha sido efetivado em razão de renúncia ou vacância do correspondente efetivo.

Artigo 12 - Os Conselheiros eleitos serão empossados, mediante assinatura do respectivo termo de posse, de forma a atender o prazo estatutário.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Artigo 13 - O requerimento de inscrição da chapa, devidamente acompanhado dos documentos exigidos no Edital de Convocação, deverá ser assinado por todos os candidatos e protocolado na sede ou na filial da CBS Previdência ou, ainda, enviado por fax para a entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data da eleição, devendo o documento original ser obrigatoriamente entregue na entidade no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de envio do fax.

Parágrafo Único - A CBS Previdência fornecerá protocolo de recebimento de inscrição da chapa, sem o que a inscrição não terá validade.



Artigo 14 - Não haverá vinculação entre as chapas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e não será permitida a inscrição simultânea de um mesmo candidato para ambos os Conselhos.

Artigo 15 - O requerimento de inscrição deverá conter obrigatoriamente, além das declarações previstas no artigo 9.º, as seguintes informações:

- a) nome completo dos componentes da chapa, situação na entidade, matrícula CBS e telefone para contato;
- b) definição do tipo de candidatura – titular ou suplente;
- c) currículo resumido;
- d) indicação do representante da chapa, indicando o seu endereço, e-mail, telefone e fax, para recebimento de comunicações da CBS e da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Os candidatos deverão, ainda, preencher formulário próprio a ser fornecido pela CBS Previdência, contendo informações necessárias para o seu cadastramento na Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Artigo 16 - A Comissão Eleitoral validará as chapas inscritas para a eleição, de acordo com o calendário eleitoral por ela aprovado e com as condições estabelecidas neste regulamento.

Artigo 17 - A Comissão Eleitoral divulgará as chapas validadas através de informativo, que ficará à disposição dos participantes na sede e na filial da entidade, bem como em suas Unidades de Serviços, nas cidades onde forem disponibilizadas urnas para votação e na sua página na internet com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data da eleição.

Artigo 18 - Será facultada a cada candidato a divulgação pessoal de suas propostas, através de material impresso confeccionado às suas expensas.

Artigo 19 - O material a ser divulgado nas dependências da CBS Previdência, conforme previsto no artigo anterior, deverá ser previamente autorizado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Artigo 20 - Ocorrendo o cancelamento de inscrição individual de um ou mais integrantes da chapa, por motivo de força maior ou por impugnação, será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recomposição da chapa.

§ 1.º - Não se aplicará o disposto no artigo 17 para efeito de divulgação da nova composição da chapa.

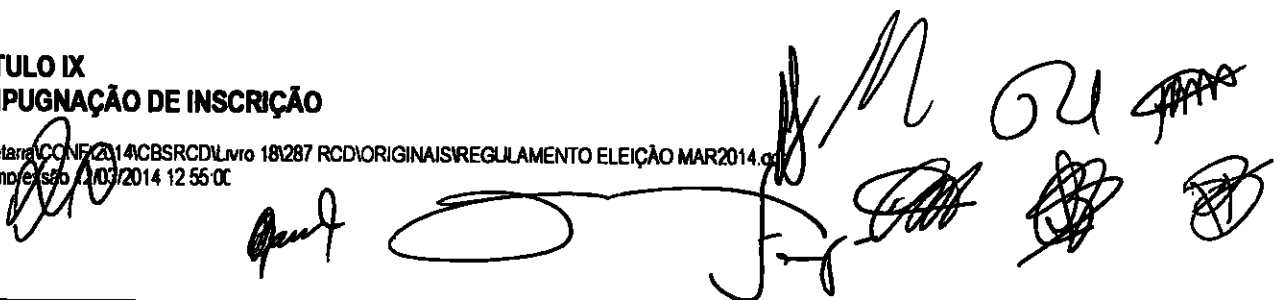
§ 2.º - Ocorrendo a perda do prazo previsto no *caput* deste artigo, a chapa será cancelada.

§ 3.º - Ocorrendo o cancelamento de inscrição individual em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas do horário de início da eleição, a chapa será cancelada.

§ 4.º - Nas hipóteses de cancelamento de chapa previstas nos parágrafos anteriores e não havendo mais nenhuma chapa inscrita e validada, será cancelado todo o processo eleitoral em curso e elaborado novo calendário eleitoral.

CAPÍTULO IX

DA IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO



Artigo 21 - A impugnação de inscrição será apreciada e julgada pela Comissão Eleitoral exclusivamente com base nas condições previstas neste regulamento e poderá ser proposta por qualquer eleitor, através de requerimento à referida Comissão, a ser apresentado no prazo limite de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação das chapas validadas.

Artigo 22 - Caso a inscrição seja impugnada pela Comissão Eleitoral, o representante da chapa envolvida será formalmente comunicado e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de recurso à Comissão.

Artigo 23 - Após o julgamento da impugnação, a Comissão Eleitoral comunicará ao representante da chapa envolvida a sua decisão final.

CAPÍTULO X **DA FISCALIZAÇÃO**

Artigo 24 - As chapas validadas poderão, objetivando a garantia do cumprimento das normas previstas neste regulamento, sob sua responsabilidade e às suas expensas, fiscalizar o processo de apuração de votos, observando que:

- a) a chapa poderá indicar, para este fim, um fiscal para cada mesa receptora/apuradora de votos;
- b) o fiscal indicado pela chapa deverá, obrigatoriamente, ser participante da CBS Previdência.

Artigo 25 - A indicação de fiscal, para o fim previsto no artigo anterior, deverá ser apresentada formalmente à Comissão Eleitoral com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência em relação à data da eleição, observando que compete à chapa levar ao conhecimento do fiscal por ela indicado todos os termos do presente regulamento, cujo descumprimento implicará no imediato cancelamento da indicação.

CAPÍTULO XI **DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 26 - O processo de votação poderá ser realizado, cumulativamente ou não, a critério do Conselho Deliberativo, por meio de sistema eletrônico, uma convencional e/ou uma eletrônica.

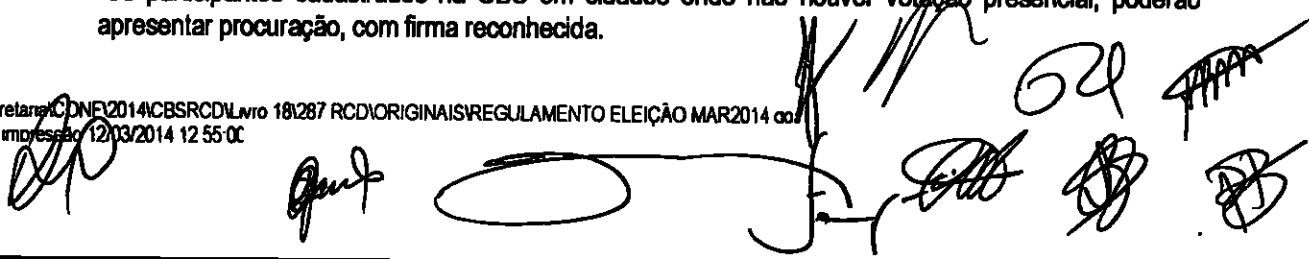
§1.º - Caberá ao Conselho Deliberativo estabelecer a duração do processo eleitoral, de forma a permitir a plena participação dos eleitores.

§2.º - Caberá ao Conselho Deliberativo a decisão sobre a necessidade de contratação de auditoria externa para acompanhamento do processo eleitoral, de forma a garantir a lisura e a transparência do processo.

Artigo 27 - A eleição presencial será realizada nas cidades brasileiras que contem com 500 (quinhentos) participantes ou mais, em locais de livre e fácil acesso a todos os participantes eleitores, mediante processo de identificação a ser estabelecido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Para definição das cidades que contem com 500 (quinhentos) participantes ou mais, será adotada a data base de 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da realização do processo eleitoral.

Artigo 28 - Os participantes cadastrados na CBS em cidades onde não houver votação presencial, poderão apresentar procuração, com firma reconhecida.



§ 1.º - A Diretoria Executiva submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo os procedimentos a serem adotados para o voto por procuração, de forma que seja garantida a lisura e a segurança do processo.

§ 2.º - O eleitor deverá votar em uma chapa para o Conselho Deliberativo e uma para o Conselho Fiscal, uma vez que as chapas não são vinculadas.

Artigo 29 - A quantidade, a composição e as atribuições das mesas receptoras/apuradoras de votos serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 30 - A eleição terá início às 8h30 e se encerrará às 18 horas, na data aprovada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral poderá estipular novo horário para a eleição, de comum acordo com a(s) chapa(s) inscrita(s).

CAPÍTULO XII **DA APURAÇÃO**

Artigo 31 - Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará os procedimentos para a apuração de votos.

Artigo 32 - A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento do processo de votação em todas as cidades.

Parágrafo Único - Iniciada a apuração, esta não será interrompida até a sua conclusão, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

Artigo 33 - Serão considerados nulos os votos nos quais a escolha do eleitor não puder ser claramente identificada.

Artigo 34 - As impugnações apresentadas verbalmente por fiscais das chapas que acompanham a apuração serão decididas pelas mesas apuradoras, podendo haver recurso por escrito à Comissão Eleitoral.

Artigo 35 - O recurso deverá ser apresentado antes do encerramento da apuração das urnas.

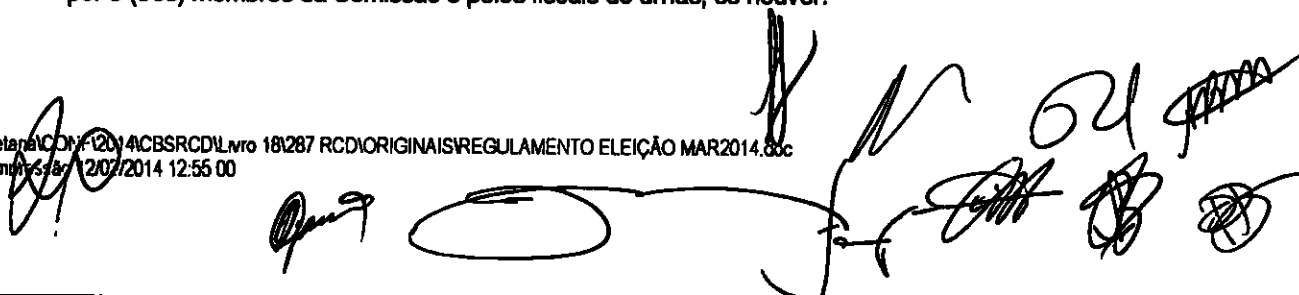
Parágrafo Único - Na hipótese da interposição do recurso previsto neste artigo, o resultado da apuração da urna envolvida será homologado após a apreciação do recurso.

CAPÍTULO XIII **DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

Artigo 36 - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos para cada Conselho.

Parágrafo Único - No caso de empate será declarada vencedora a chapa cujo candidato titular possua mais tempo de filiação à CBS Previdência e, persistindo o empate, prevalecerá o critério de maior idade.

Artigo 37 - A Comissão Eleitoral emitirá ata proclamando o resultado da eleição, com a discriminação do total de votos válidos, brancos e nulos, além dos nomes dos componentes das chapas eleitas, a ser assinada por 3 (três) membros da Comissão e pelos fiscais de urnas, se houver.



CAPÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 38 - Caberá recurso à diretoria executiva da CBS Previdência, sem efeito suspensivo, das decisões da Comissão Eleitoral.

Artigo 39 - O prazo para interposição de recurso das decisões da Comissão Eleitoral para a diretoria executiva da CBS Previdência será de 24 horas.

Artigo 40 - Os prazos para recursos previstos neste regulamento são peremptórios, ou seja, definitivos e improrrogáveis.

Artigo 41 - A CBS Previdência conservará a documentação referente às eleições pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de realização do processo eleitoral.

Artigo 42 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no que lhe compete, e pela diretoria executiva da CBS Previdência nos demais casos.

Artigo 43 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da CBS Previdência.

CAPÍTULO XV **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 44 - Deverá ocorrer um novo processo eleitoral de membros para os Conselhos Deliberativo e Fiscal em até 30 meses após a data de aprovação das alterações previstas no Estatuto pelo órgão governamental competente, relativamente ao processo eleitoral.

§1.º - Os Conselheiros atuais permanecerão no cargo até a posse dos novos membros que serão eleitos no processo eleitoral mencionado no "caput" deste artigo.

§2.º - Ocorrida a eleição prevista no caput deste artigo, a data da posse dos novos membros servirá de data-base para o início dos novos mandatos, inclusive em relação ao mandato dos Conselheiros indicados pelos patrocinadores, coincidindo, desta forma, o mandato dos Conselheiros eleitos e o dos indicados.

São Paulo, março de 2014.

